



**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SER MAIS ESPORTE, CULTURA, MEIO AMBIENTE E
EDUCAÇÃO**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. O **INSTITUTO SER MAIS ESPORTE, CULTURA, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO** fica constituído em uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Parágrafo Único: O *Instituto Ser Mais Esporte, Cultura, Meio Ambiente e Educação*, doravante, neste Estatuto Social é designado pelo nome fantasia **ESPORTE PELO PLANETA**.

Art. 2º. Com **SEDE SOCIAL** na Rua Fadel Fadel, nº 140, Apto 1404, Leblon, Rio de Janeiro RJ, CEP 22430-170, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou agências de representação em qualquer localidade do país ou no exterior.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o *Esporte pelo Planeta* observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes **FINALIDADES**:

I – Oferecer as crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos uma oportunidade educacional e de socialização através de uma experiência náutica, de iniciação a esportes como o Remo Olímpico e Paraolímpico, Remo no Mar, Canoagem Olímpica e Paraolímpica, Canoa Havaiana, Dragon Boat, Surf Boat, R&R Resgate e Ressuscitação, contribuindo desta forma para popularizar, incentivar e promover esses esportes, além de criar condições para o surgimento de novos valores para a competição;

II – Difundir e incentivar a prática e o desenvolvimento dos esportes náuticos, através da elaboração e execução de projetos e eventos, bem como a realização de torneios, campeonatos, copas, jogos, encontros, congressos, clínicas(workshops);

III – Apoiar, promover e fomentar ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva, entre crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos, atendendo com prioridade, aquelas destinadas a pessoas com deficiência física, visual e/ou intelectual, visando o bem-estar e a saúde de seus praticantes;

IV – Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;



V – Estimular, fomentar, executar o desporto de alto rendimento, esporte educacional e o esporte de participação e inclusão social, nas diferentes categorias profissionais ou amadoras.

VI – Promover cursos de desenvolvimento e aprimoramento de ensino das técnicas de práticas desportivas e recreativas.

VII – Criar programas de acompanhamento e formação de atletas.

VIII – Fomentar cursos de qualificação profissional e projetos esportivos educacionais de caráter cultural e empreendedor.

IX – Promover a defesa e preservação do meio ambiente, a promoção do desenvolvimento sustentável, por meio da prática esportiva aliada a educação ambiental, visando à difusão de ideias, conceitos e métodos para criação de uma metodologia única, utilizada nos projetos e programas.

X – Promover palestras, organizar seminários, cursos de orientação, publicar impressos e usar de todos os meios de comunicação para despertar a consciência ambientalista e o exercício da cidadania por meio dos esportes.

XI – Organizar eventos esportivos alinhados a questão turística;

XII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIII – Desenvolver iniciativas e projetos esportivos e paradesportivos relacionados com o seu campo de atuação, com apoio em legislações de incentivo ao esporte;

XIV – Desenvolver iniciativas e projetos culturais relacionados com seu campo de atuação, com apoio em legislações de incentivo a cultura;

XV – Promover palestras, peças informativas, encontros e demais formas de comunicação, esclarecimentos sobre cuidados com a saúde, objetivando ações educativas sobre DST / HIV AIDS /COVID 19, gravidez precoce, tuberculose, hepatite, desnutrição e outras enfermidades.

XVI – Promover projetos que acompanhem medidas socioeducativas e de saúde por meio da prática esportiva, no amparo a crianças e adolescentes carentes em situação de risco pessoal e social;



XVII – Desenvolver ações e projetos voltadas para a prevenção da violência contra mulher e crianças, contribuindo para o encontro de políticas públicas alternativas, que permitam abordagens diferentes para tratar dessas problemáticas no esporte.

XVIII – Promover a inclusão digital e da tecnologia aplicada no desenvolvimento do esporte.

XIX – Integrar desporto, educação e saúde.

XX – Registrar-se nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e apresentar projetos para financiamentos com recursos dos respectivos fundos, quando relacionados à proteção ou promoção de direitos da infância e da adolescência;

XXI – Promoção do voluntariado.

Parágrafo Único: A Associação obedece ao princípio da Universalidade do Atendimento.

Art. 4º. A Associação deverá realizar atendimento social sem discriminação em razão de condição social, raça, etnia, gênero, sexo, nacionalidade, orientação sexual, crença religiosa, partidária ou portadores de deficiência.

Art. 5º. A critério de sua Diretoria, o *Esporte pelo Planeta* poderá celebrar Parcerias com a Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 6º. A duração do *Esporte pelo Planeta* é por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: O *Esporte pelo Planeta* existe pela vontade de seus associados, e não por concessões, determinações ou imposições sociais.

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O *Esporte pelo Planeta* poderá ser integrado por ilimitado número de pessoas de ambos os sexos, sem distinção em razão de condição social, raça, etnia, gênero, sexo, nacionalidade, orientação sexual, crença religiosa, partidária ou portadores de deficiência.

Art. 8º. O quadro de associados será constituído das seguintes categorias: fundadores, beneméritos, honorários, colaboradores, voluntários, atletas e outros a serem criados, se necessário.



§1º. Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades.

§2º. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações.

§3º. Associados Honorários: aqueles aos quais foi conferida esta distinção por significativos préstimos à Associação.

§4º. Associados Colaboradores: pessoas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria Executiva, paguem as contribuições correspondentes.

§5º. Associados Voluntários: pessoas que, identificadas com os objetivos da Associação, nela desejam ingressar, mas, por não estarem em condições de arcar com o custo das contribuições devidas pelos associados colaboradores, dispõem-se a prestar serviços voluntariamente.

§6º. Associados Atletas: aqueles admitidos para representar a Associação em competições desportivas.

§7º. Todos os associados gozam de iguais direitos e obrigações.

§8º. Os associados, independentemente da categoria, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos ou assumidos pela associação; não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

§9º. Atletas também poderão ser admitidos como associados, podendo inclusive compor a Diretoria da Associação e opinar sobre a organização de competições eventualmente organizadas pela Associação.

Art. 9º. O *Esporte pelo Planeta* terá como associados apenas pessoas físicas, devidamente inscritas em seu quadro de associados, após aprovação de suas postulações pela Diretoria Executiva, conforme os requisitos estipulados pelo art. 10.

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10. Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizados, independente de condição social, raça, etnia, gênero, sexo, nacionalidade, orientação sexual, crença religiosa, partidária ou portadores de deficiência e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na Secretaria da Associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente,



lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- I – Possuir idoneidade moral e reputação ilibada;
- II - Demonstrar interesse e/ou possuir conhecimentos relacionados às áreas de atuação do *Esporte pelo Planeta*;
- III – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- IV – Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal.

§1º. O requisito do inciso I é indispensável.

DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 11. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Apresentar conduta incompatível com as diretrizes da Associação;
- II - Praticar atos atentatórios a conduta ética e moral, dentro e fora da Associação, que exponham ao vexame os associados, frequentadores e assistidos;
- III - Condenação judicial por crime de Calúnia ou Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- IV - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Provocar ou participar de desordens dentro ou fora da Associação, salvo em casos de legítima defesa, assegurada por Lei;
- VII - Cometer ato de improbidade, indisciplina contínua ou outra falta grave;
- VIII - Desvincular-se das atividades desenvolvidas pela Associação;



IX - Praticar qualquer ato que contrarie as disposições do presente Estatuto ou qualquer ato que seja prejudicial à Associação.

§1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a decisão de exclusão será em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples (mais da metade dos presentes) de votos dos diretores presentes.

§3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão.

§4º. Cabe ao associado excluído o direito ao contraditório e à ampla defesa em qualquer instância.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 12. É direito do associado demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, comunicando sua vontade a Diretoria Executiva, por meio de pedido devidamente protocolado junto à Secretaria da Associação.

SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São DIREITOS DE TODOS OS ASSOCIADOS quites com as obrigações sociais:

I – Participar de todos os eventos patrocinados pela Associação;

II - Participar das Assembleias e reuniões em que forem chamados;

III – Ter voz nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;

IV – Requerer Assembleia Geral, com **1/5 (um quinto)** dos associados quites com os cofres da Tesouraria, justificando-a;

V – Ter acesso gratuito e imediato a todas as publicações eletrônicas da Associação;

VI – Receber publicações e comunicações da Associação;



- VII – Usufruir todas as vantagens oferecidas pelos serviços da Associação;
- VIII – Requerer vista de todos os documentos legais para emitir parecer em Assembleia;
- IX – Ter sua integridade física e moral respeitada por todo e qualquer membro da Associação, dentro ou fora dela;
- X – Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva;
- XI – Votar em cargos eletivos nas Assembleias Gerais, após um prazo mínimo de 06 (seis) meses de associação e observadas às disposições estatutárias;
- XII – Ser votado para os cargos eletivos nas Assembleias Gerais, após um prazo mínimo de 12 (doze) meses de associação e observadas às disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São **DEVERES** de todos os associados:

- I – Respeitar, observar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II – Prestar à Associação toda a cooperação moral, material, intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- IV – Comparecer em atos e solenidades que a Associação vier a realizar;
- V – Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado e, ainda, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Associação;
- VI – Comunicar à Secretaria da Associação, por escrito, mudanças de residência e dados cadastrais;
- VII – Integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva;



VIII – Desempenhar bem os cargos para os quais forem eleitos ou aclamados pelo órgão administrativo, desde que para isso não haja motivo plenamente justificado para assim deixar de fazer;

IX – Participar das atividades da Associação, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todos os associados e instituições parceiras;

X – Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;

XI – Comparecer e votar por ocasião das eleições;

XII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único: O associado que infringir os dispositivos deste Estatuto, do Regimento Interno ou das resoluções tomadas pela Diretoria Executiva poderá ser punido, com a exclusão do quadro de associados, assegurado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. São órgãos da Administração:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

§1º. O *Esporte pelo Planeta* adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§2º. O *Esporte pelo Planeta* garantirá:

I – Transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

II – A representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

III – A existência de instrumentos de controle social;



-
- IV – Princípios definidores de gestão democrática;
 - V – Transparência da gestão da movimentação de recursos;
 - VI – Alternância no exercício dos cargos de direção;
 - VII – Participação de atletas nos colegiados de direção;
 - VIII – Participação de atletas na eleição para os cargos da Associação;
 - IX – A todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Associação, os quais deverão ser publicados na íntegra no seu sítio eletrônico.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria Executiva de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos;**
- II – Julgar em grau de recurso as decisões da Diretoria Executiva;
- III – Destituir os membros da Diretoria Executiva;**
- IV – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V – Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- VI – Traçar as linhas gerais de ação da Associação, subsidiar e propor meios e indicativos para a consecução de seus objetivos e estabelecer as metodologias das atividades;
- VII – Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividade do *Esporte pelo Planeta*;
- VIII – Apreciar e votar o relatório, as contas e o balanço geral apresentado pela Diretoria Executiva, relativos aos anos anteriores;



IX – Criar grupos e equipes para a realização de tarefas específicas, como pesquisas, publicações, etc;

X – Aprovar, alterar ou reformar o Estatuto;

XI – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 18. A Assembleia Geral realizar-se-á, **ordinariamente**:

I – Aprovar a proposta de programação anual, submetida pela Diretoria Executiva;

II – Apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;

III – Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Diretor Financeiro, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, bem como a proposta orçamentário para o novo exercício.

Art. 19. A Assembleia Geral realizar-se-á **ordinariamente**, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger os membros da Diretoria Executiva.

Art. 20. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente por publicação de edital de convocação afixado na sede da Associação, com letra bem visível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e a ordem do dia.

Art. 21. A Assembleia Geral realizar-se-á **extraordinariamente**, quando convocada:

I – Pelo Presidente;

II – Pela Diretoria Executiva;

III – Por requerimento de **1/5 (um quinto)** dos associados quites com as obrigações sociais.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á **extraordinariamente**:

I – Por motivo relevante, a critério das pessoas ou órgãos mencionados nos incisos supra;

II – Para deliberar quanto à dissolução da Associação;

III – Para deliberar sobre falecimento, destituição ou renúncia de membros da Diretoria Executiva e preencher os cargos vagos, na forma do artigo 59, parágrafo único, do Código Civil.



§2º. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

§3º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada mediante a publicação de edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, conforme disposição do art. 20 deste Estatuto.

Art. 22. As reuniões das Assembleias Gerais, que serão presididas pelo Presidente, realizar-se-ão com qualquer número de associados presentes, exceto nas hipóteses mencionadas nos incisos III e XI do art. 17 deste Estatuto, quando será necessária a presença da maioria absoluta dos associados (mais da metade), em primeira convocação e de um 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação. Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses acima, a aprovação dar-se-á somente através dos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Diretoria Executiva é um órgão deliberativo e administrativo da Associação e é constituída pelos diretores empossados.

Art. 24. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, Diretor de Esportes, com mandato de 4 (quatro) anos.

§1º. Em caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva, seja por falecimento, destituição, renúncia, impossibilidade física ou de qualquer origem, o seu substituto será escolhido em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim, nos moldes do art. 21, §1º, inciso III, do presente Estatuto.

§2º. Em caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva, os membros que a compõem, poderão acumular a vaga, até que seja escolhido o seu substituto em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§3º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assume em seu lugar, até o término do mandato, o Vice-Presidente.

§4º. Os diretores, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, não receberão remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título,



em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§5º. A exigência a que se refere o **§4º** não impede a remuneração de dirigentes da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§6º. Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do *Esporte pelo Planeta*, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos ou despesas não autorizadas que provocarem, em virtude de infração à Lei ou ao Estatuto.

COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Administrar a Associação velando pelo exato cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e das decisões da Assembleia Geral;
- II – Representar e defender os interesses de seus associados;
- III – Admitir pedido de inscrição de associados;
- IV – Tomar todas as deliberações necessárias à finalidade da Associação;
- V – Submeter à Assembleia Geral o pedido de renúncia de qualquer de seus membros e propor a eleição de seu substituto;
- VI – Aplicar penalidades, na forma prevista no Regimento Interno;
- VII – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- VIII – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- IX – Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de associados honorários e beneméritos;



X – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XI – Convocar a Assembleia Geral.

COMPETE AO PRESIDENTE

Art. 26. Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os poderes públicos e terceiros em geral, por si ou por mandatário devidamente autorizado;

II – Assinar Contratos de qualquer natureza que sejam necessários, inclusive de rerratificação ou de rescisão;

III – Assinar parcerias com a Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV – Apresentar o relatório das principais ocorrências, bem como o movimento financeiro do ano anterior, em reunião para tal fim, acompanhado do balanço e no fim do mandato, o relatório de sua gestão;

V – Suspender por motivo justo as sessões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, designando desde logo, dia e hora para nova reunião;

VI – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

VII – Subscrever as Atas, rubricando em todas as folhas;

VIII – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IX – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

X – Constituir, em nome da Associação, procuradores para qualquer fim, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de sua validade, exceto quando se tratar de poderes “ad judicium et extra” ou para defesa de interesses sociais em processos administrativos, hipótese em que o mandato será por tempo indeterminado;



XI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

XII – Abrir, movimentar e fechar contas bancárias, assinar escrituras, contratos de compra e venda de bens móveis e imóveis, contratos de locação, cheques, documentos bancários e contábeis, recibos provenientes de obrigações da Associação, bem como efetuar pagamentos necessários e recebimento autorizados, devendo arquivar uma cópia das respectivas minutas de todos os documentos, depois de aprovados e rubricados por todos os Diretores.

Parágrafo Único. Poderá o Presidente delegar expressamente ao Vice-Presidente poderes para executar o disposto nos incisos II, III, X e XII, deste artigo.

COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em todas as suas atribuições e encargos, em caso de renúncia ou impedimento;

II – Representar a Associação, por delegação do Presidente em qualquer atividade;

III – Representar a Associação em compromissos profissionais, sociais e políticos, por determinação da Diretoria Executiva;

IV – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

V – Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

VI – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

VII – Redigir as correspondências;

VIII – Publicar todas as notícias das atividades da Associação;

IX – Implantar e executar o Regulamento das atividades administrativas de sua área de atuação;

X – Implantar o organograma das áreas administrativas;

XI – Manter e ter sob sua guarda o arquivo;



XII – Participar das reuniões da Diretoria Executiva, apresentando relatórios de suas atividades;

XIII – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro:

I – Supervisionar os serviços de escrituração e contabilidade, de forma que se façam sem atrasos, com clareza e precisão;

II – Fazer a arrecadação de todos os rendimentos do patrimônio social e comunicá-los à Diretoria Executiva para os devidos fins;

III – Depositar em banco, à escolha da Diretoria Executiva, os saldos em dinheiro existentes em caixa;

IV – Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva, ou quando for solicitado, os balancetes das importâncias recebidas e pagas, especificando sua procedência e sua especificação;

V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI – Promover a arrecadação da receita;

VII - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração;

VIII – Expedir os recibos de mensalidade e contribuições dos associados, manter atualizado o Livro Caixa e elaborar, relatório do biênio administrativo e o balanço anual a ser apresentado à Diretoria Executiva em tempo hábil, para apreciação na Assembleia Geral;

IX – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

X – Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;

XI – Elaborar, anualmente, uma proposta orçamentária, para o exercício social seguinte.

XII – Assinar cheques e demais papéis de responsabilidade financeira da Associação, inclusive abrir, movimentar e fechar contas bancárias.



XIII – Efetuar os pagamentos de contas que digam respeito às despesas legalmente autorizadas;

XIV – Elaborar, anualmente, a relação dos bens, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES

Art. 29. Compete ao Diretor de Esportes:

I – Organizar, orientar e supervisionar os trabalhos inerentes à prática desportiva;

II – Primar para que os interesses dos atletas sejam contemplados em esferas deliberativas da Associação;

III – Zelar pela manutenção das instalações e equipamentos destinados à prática desportiva;

IV – Manter sob rigoroso controle fardamentos e materiais necessários para à prática desportiva;

V – Aprovar os regulamentos das competições;

VI – Elaborar projetos relacionados à área de esportes;

VII – Planejar e executar eventos recreativos e esportivos aprovados pela Diretoria Executiva;

VIII – Representar a Associação junto às federações em assuntos relacionados ao esporte.

DA ELEIÇÃO

Art. 30. As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito eleitoral, à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos para um único período subsequente.

§1º. O presidente terá o mandato de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

§2º. Cada associado poderá candidatar-se a dois cargos da Diretoria Executiva.

§3º. O associado eleito poderá acumular até dois cargos na Diretoria Executiva.



§4º. É vedado aos membros da Diretoria Executiva do *Esporte pelo Planeta* o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

§5º. Não poderão compor a Diretoria Executiva os associados que se enquadrarem em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/90.

§6º. É garantido em todas as eleições o direito de defesa aos candidatos e chapas eventualmente impugnadas, na forma prevista nos regulamentos dos respectivos órgãos de administração.

§7º. Poderá ser eleito a qualquer cargo da Diretoria Executiva, todo associado, maior de 18 (dezoito) anos, após um prazo mínimo de 12 (doze) meses de Associação e quite com as suas obrigações sociais.

§8º. As eleições para Diretoria Executiva serão convocadas mediante a publicação de edital de convocação afixado na sede da Associação, com letra bem visível, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito eleitoral, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada.

§9º. As eleições para membros da Diretoria Executiva dar-se-á por votação direta e secreta.

§10. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§11. Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

§12. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples (mais da metade dos presentes) dos votantes presentes à eleição.

§13. A posse da Diretoria Executiva dar-se-á no mês de setembro.

DA DESTITUIÇÃO

Art. 31. A Diretoria Executiva ou quaisquer de seus membros poderão, a qualquer tempo, ser destituídos por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, nos moldes do art. 21, §1º, inciso III, do presente Estatuto.

Art. 32. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:



I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste estatuto;

III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada do Diretor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da Associação;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V – Conduta duvidosa.

§1º. Definida a justa causa, o Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, composta de associados quites com as obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, assegurado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 33. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, os membros que a compõem, poderão acumular a vaga, até que seja escolhido o seu substituto em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, nos moldes do art. 21, §1º, inciso III, do presente Estatuto.

§1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, por meio de pedido devidamente protocolado junto à Secretaria da Associação, que o remeterá à Diretoria Executiva, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a Associação e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,



contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 34. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I – Contribuições associativas;
- II – Multas e indenizações;
- III – Bilheteria de eventos sociais;
- IV – Comercialização de produtos;
- V – Arrendamento e/ou cessão de uso de dependências sociais e esportivas;
- VI – Doações e auxílios financeiros;
- VII – Obrigações contratuais com terceiros;
- VIII – Aplicações financeiras;
- IX – Promoções de sorteios, concursos, bingos e similares, de acordo com a legislação vigente;
- X – Patrocínio, incentivados ou não, licenciamento de marcas, símbolos e produtos;
- XI – qualquer arrecadação ordinária ou eventual não mencionada nos itens anteriores.

Parágrafo Único. A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 35. De acordo com os recursos disponíveis, a Associação poderá editar publicações destinadas a divulgar suas atividades e trabalhos sociais.

Art. 36. A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, sob qualquer forma ou pretexto.



Art. 37. As fontes de receita podem advir de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 38. A Associação manterá toda a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Art. 39. A Associação conservará, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 40. A associação apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 41. A Associação realizará, anualmente, publicidade do balanço patrimonial, das doações e de recursos, quando advindos do poder público.

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 42. O Diretor Financeiro deverá elaborar, anualmente, uma proposta orçamentária, para o exercício social seguinte.

§1º. O Diretor Financeiro encaminhará a proposta orçamentária para votação em Assembleia Geral Ordinária até o dia 10 de dezembro.

§2º. A proposta orçamentária, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, converte-se no orçamento da Associação, para o ano seguinte, o qual somente poderá ser modificado, qualquer que seja a modificação, mediante deliberação da Diretoria Executiva, exceto nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

§3º. A Assembleia Geral Ordinária deverá deliberar a proposta orçamentária até o dia 20 de dezembro.

Art. 43. No caso de rejeição, a proposta orçamentária deverá ser reformulada ou ajustada, conforme o caso, e submetida novamente ao procedimento previsto nesta Seção, observados os prazos previstos no parágrafo seguinte.



Parágrafo Único. O Diretor Financeiro encaminhará a proposta orçamentária reformulada ou ajustada em 10 (dez) dias para votação em Assembleia Geral. A Assembleia Geral deverá votá-la no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento desses documentos.

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 44. A Diretoria Eleita deverá cumprir o orçamento, conforme aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. Concomitantemente à proposta orçamentária prevista no art. 42, o Presidente Eleito, em conjunto com a Diretoria Executiva, oferecerá, anualmente, prestação de contas de sua gestão. Para cumprir essa finalidade, deverá elaborar, para conhecimento de todos os associados, na forma deste Estatuto, os seguintes documentos:

I – Relatório sobre as atividades sociais e os principais fatos do exercício social;

II – Balanço patrimonial;

III – Demonstração dos excedentes ou défices do exercício;

IV – Demonstração dos resultados do exercício;

V – Demonstração das origens e aplicação dos recursos; e

VI – Demonstração das mutações do patrimônio social.

§1º. Visando o controle social de suas atividades e procedimentos, o *Esporte pelo Planeta* manterá em sua página oficial na internet um “portal de governança e transparência”, através do qual dará publicidade às informações mais relevantes com relação ao seu funcionamento e a sua vida social, como ainda disponibilizará o acesso aos documentos a que se refere o caput, mais as informações e documentos previstos no art. 11 da Portaria n. 115, de 2018, nos prazos e na forma previstos no Regimento Interno, ressalvadas as hipóteses de: (a) confidencialidade prevista mediante cláusulas contratuais, (b) sigilo fiscal, (c) sigilo decorrente do respeito do direito constitucional à intimidade e (d) informações sensíveis ou estratégicas, assim classificadas pela Diretoria Executiva.



§2º. Caberá à Diretoria Eleita manter a atualidade das informações e documentos dispostos no parágrafo anterior.

§3º. Assegura-se a qualquer associado o acesso irrestrito a documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, desde que sobre eles não recaiam as exceções indicadas no §1º.

§4º. A prestação de contas de todos os recursos e bens, de origem pública, recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 46. Os documentos listados no artigo anterior deverão ser formulados com obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 47. O *Esporte pelo Planeta* dará publicidade, em sua página oficial na internet, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que ficarão à disposição para exame de qualquer associado.

DA OUVIDORIA

Art. 48. O *Esporte pelo Planeta* terá uma Ouvidoria, que atuará de forma autônoma e independente e servirá de canal de comunicação entre o associado, funcionários e público em geral, para melhorar a qualidade de suas finalidades.

§1º. Compete à Ouvidoria receber dos associados, funcionários e público em geral as reclamações, as sugestões, as opiniões, as críticas ou elogios relacionados a quaisquer órgãos, departamentos ou pessoas que participem da gestão do *Esporte pelo Planeta*.

§2º. A Ouvidoria responderá, prontamente, aos interessados, por e-mail e em até 15 dias, salvo em hipótese justificada de demora.

§3º. Das manifestações que dependam de informações específicas, caberá à Ouvidoria encaminhá-las aos setores responsáveis, para que apresentem os esclarecimentos necessários, em até 10 dias.



§4º. Recebidos esses esclarecimentos, caberá ao Ouvidor, em até 05 dias, apresentar parecer conclusivo, que poderá resultar em recomendação aos Órgãos do *Esporte pelo Planeta*, para o fim de análise e eventuais providências.

§5º. Os Órgãos do *Esporte pelo Planeta* designarão pelo menos um responsável pelo atendimento das comunicações da Ouvidoria.

§6º. As manifestações serão processadas mediante números sequenciados, renovados a cada ano, receberão tratamento individualizado e deverão ser formuladas por meio eletrônico, utilizando formulário próprio disponível na página oficial do *Esporte pelo Planeta* na internet que identifique o nome, o endereço, os contatos, o RG e o CPF do interessado.

§7º. Não serão submetidas a processamento considerações ofensivas ou aquelas sem nenhum fundamento. Também não terão seguimento as manifestações sem a presença de todos os requisitos que permitam a identificação do interessado.

§8º. A Ouvidoria manterá link em espaço de destaque na página oficial do *Esporte pelo Planeta* na internet.

§9º. Caberá ao *Esporte pelo Planeta* prover estrutura que permita o normal e eficiente funcionamento da Ouvidoria.

§10. Caberá ao *Esporte pelo Planeta* manter em sua página oficial uma seção contendo respostas às perguntas mais frequentes.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 49. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 50. No caso de dissolução ou extinção, da Associação, a destinação de eventual patrimônio remanescente à entidade sem fins lucrativos congêneres, no âmbito do território nacional, ou a entidades públicas.



Art. 51. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 52. Decidido pela Assembleia Geral extraordinária a dissolução da Associação, uma comissão composta de 3 (três) pessoas, ficará incumbida de levar a efeito a deliberação tomada, não só para proceder a liquidação de seu ativo, como de dar a este a aplicação que foi determinada pela Assembleia Geral.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 53. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A aplicação das penalidades será prevista no Regimento Interno.

Art. 56. As reuniões serão realizadas na sede, sendo elas de caráter administrativo.

Art. 57. A Associação deverá ter:

I – Livro de Ata de Reunião da Diretoria Executiva;

II – Livro de Ata das Assembleias;

III – Outros livros fiscais e contábeis exigidos por lei.

Art. 58. A Associação deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 59. O presente estatuto fica assim aprovado pela Assembleia Geral realizada nesta data.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também a esta subscrevem.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2021.



Kátia Santos de Alencar Alonso
Kátia Santos de Alencar Alonso
Presidente da Assembleia

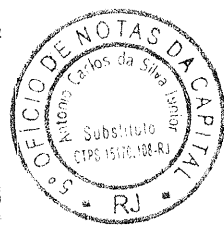
Cláudia Santos de Alencar
Cláudia Santos de Alencar
Secretária da Assembleia

Karin Fernandes Peppelgi
Karin Fernandes Peppelgi
RG: 33.623.025-4
Testemunha

Marcos Antonio da Silva Junior
Marcos Antonio da Silva Junior
RG: 29.889.177-3
Testemunha

Eduardo de Jesus Chaves
Eduardo de Jesus Chaves
Advogado
OAB/SP 340.555

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ 091124AC700672
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ 30.715.064/0001-30
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de KATIA SANTOS DE ALENCAR ALONSO (Lv. 162 Fl. 59) e CLAUDIA SANTOS DE ALENCAR (Lv. RC Fl. RC)
Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2021. Emol: 12,12 Leis: 4,34
Em testemunho da verdade. ISS: 0,60 Total: 17,06
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR-Substituto-15170/108/RJ
FDXUJ23346 WFH / EDXUJ23347 HIC



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO NA MATRÍCULA, NOME, PROTOCOLO E DATA
ABAIXO
Matr. 285358 - INSTITUTO SER MAIS ESPORTE, CULTURA, MEIO AMBIENTE E
EDUCAÇÃO

202109241554361 16/11/2021

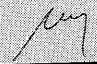
Emol: 304,85 Tributo: 103,64 Reemb.: 3,56

Selo: EDTD 74640 ANK

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado




Rodolfo R. de Moraes
Oficial